



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Ofício nº. 312/2019-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 16 de outubro de 2019.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PDT)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará



Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 017/2019**, sob o **Projeto de Lei nº 004/2019-CMSFX**, de 26 de agosto de 2019, que **"Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato"**.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 11ª Sessão Ordinária 2º Período Legislativo da 3ª Sessão Anual, realizada em 15 de outubro de 2019, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 022/2019-CMSFX**:

- **Projeto de Lei nº 004/2019-CMSFX**, que **"Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato"**.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea "b" do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 017/2019-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)**
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 017/2019-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei nº. 004/2019-CMSFX, de 26 de agosto de 2019.

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

DI. 03/10/2019


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 008/2019

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no inciso XVII do art. 27 e inciso XXV do artigo 90 LOM, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas as inaugurações e/ou as entregas de obras públicas municipais:

- I. incompletas;
- II. sem condições de atenderem aos fins a que se destinam; ou
- III. impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato;

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entendem-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I. hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;
- II. escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III. restaurantes populares;
- IV. obras de pavimentação ou asfálticas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, estão proibidas as entregas de obras públicas municipais que estejam:

- I. incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam, completamente concluídas, e/ou não estejam aptas a entrar em funcionamento, por não



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município;

II. sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais que possam prestar os serviços, materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento e/ou serviço prestado; falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;

III. impossibilidade de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta Lei implica ato de improbidade administrativa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em
3 de outubro de 2019.

Ver. Evaldo Lemes de Oliveira (MDB)
Presidente CMSFX

Ver. Gércica da Silva Magalhães (PDT)
1ª Secretária da CMSFX

Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
2º Secretário da CMSFX